



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 1354/2020

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos para impressão de documentos financeiros (boletos bancários de anuidade) e notificações de débito às pessoas físicas e jurídicas, compreendendo o fornecimento de insumos necessários, os serviços de impressão e o preparo para encaminhamento aos Correios, conforme especificações, quantidades, exigências, prazos e condições estabelecidos neste documento.
- 1.2. A contratação se dará POR DEMANDA, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de envio das anuidades e de notificações de débito aos profissionais e pessoas jurídicas regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem e que possuem débito, conforme competência atribuída por Lei (art. 15, XI, Lei nº 5905/73), para o cumprimento de suas atividades finalísticas;
- 2.2. O Coren-ES não possui recursos de impressão suficientes para a execução do objeto, o que justifica o fornecimento do serviço, a fim de garantir o cumprimento de suas atividades de forma econômica, preservando recursos econômicos, materiais e humanos;
- 2.3. Além dos recursos materiais, a realização dos serviços de impressão e montagem dos boletos, tomaria parte considerável do tempo dos empregados, devido à alta demanda, o que não se aplicaria a realidade do Conselho. Além disso as empresas especializadas, possuem tecnologia suficiente para automatizar esses processos.
- 2.4. Considerando que a anuidade é a principal fonte de receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a execução do serviço se mostra imprescindível à arrecadação dos recursos necessários ao funcionamento da autarquia.
- 2.5. O art. 74 do Decreto Lei 200/67 estabelece que na realização da receita pública será utilizada a via bancária, já o art. 61 da Resolução COFEN Nº340/2008, dispõe que as guias (boletos) especificarão, detalhadamente, as receitas a que as mesmas se referem e seus históricos deverão ser claros e precisos, sendo que o layout atual disponibilizado pelo banco possui o campo de informações limitado. Desta forma, a contratação é necessária para envio de notificações de inscrição em dívida ativa aos inadimplentes, expedição de boletos de campanha e anuidade do exercício, bem como demais documentos necessários para realização da cobrança administrativa.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 3.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 Inc. II da referida Lei.
- 3.3. Esta aquisição será realizada por Cotação Eletrônica, no dia 16 de outubro de 2020 às 10h, através do sistema Comprasnet, e seguirá o disposto na Portaria nº 301/2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encontrada neste link: [http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/portarias/p306\\_01.htm](http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/portarias/p306_01.htm).
- 3.4. A adjudicação será por item.
- 3.5. Em caso de divergências entre a descrição do objeto disposta no Comprasnet e neste Termo de Referência, prevalecerá o descrito neste Termo de Referência.

#### 4. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será do **tipo menor preço**, e terá como **regime de execução a empreitada por preço global**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.
- 4.2. A contratação se dará **POR DEMANDA**, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados.
- 4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência.

#### 5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. O custo estimado será apurado através do valor médio, o qual constará no processo administrativo, e será elaborado com base nos valores praticados pela Administração Pública e nos valores praticados no mercado, obtidos junto a empresas especializadas/fornecedores.

#### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 (Serviços Gráfico e Editoriais).

#### 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 7.1. Tabela I – Especificações do Objeto do **ITEM 01**:

ITEM 01 – Impressão de materiais gráficos – Boletos Bancários de Anuidades				
Item	Descrição	Quant.	Valores	
			V. Unit.	V. Total
01	Serviços gráficos para a impressão de documentos financeiros do Coren-ES com dados variáveis, incluindo serviços de autoenvolvimento (dobra, cola e serri-lha): Produção de boletos de cobrança bancária com as se-	38.703 Unidades (Estimativa)	R\$	R\$

	<p>guintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Folha de papel A4 reciclado, gramatura 75gr/M2.</li> <li>• Dobragem em três partes, colagem e microserri- lha nas bordas laterais para picote.</li> <li>• Impressão EXTERNA: mensagem fixa acima, (reme- tente) e informações para uso do Correios. Ao centro logomarca do Coren-ES monocromática, selo e número do contrato dos Correios e endereçamento variável do destinatário; abaixo o endereço, telefones e site do Co- ren-ES (remetente) e informações para uso dos Corre- ios.</li> <li>• Impressão INTERNA: acima boleto; mensagem fixa no centro; abaixo boleto com código de barras, homo- logado pela CAIXA, e demais dados fixos como: data de vencimento, valor para pagamento, nome e endereço do profissional e outro necessário.</li> </ul>			
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 01:</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

#### 7.1.1. Do cálculo da estimativa:

A quantidade de boletos estimada para 2020 foi calculada conforme o aumento verificado nos anos anteriores. Assim, tido que o aumento de inscritos entre 2017 (34.672) e 2018 (37.858) foi de 9,19%, e que entre os anos de 2018 (37.858) e 2019 (40.926) foi de 8,1%, provisionou-se, a fim de se evitar a necessidade de aditivação contratual, um aumento de 10% sobre a quantidade de profissionais inscritos em 2019 (40.926), ou seja, 45.018 profissionais para o ano de 2020.

Conforme dados extraídos do sistema de informação e apresentados pela Assessoria de TI do Coren-ES, atualmente o Conselho possui um total de 44010 inscritos como pessoa física e 50 inscritos como pessoa jurídica, no entanto, existe a campanha de adesão ao envio dos boletos via e-mail, o que reduz os custos e números de envios por via física/impressa.

Cálculo do quantitativo aproximado:

Pessoa física:

Inscritos (total): 44.010

Inscritos sem endereço: 900 (aproximadamente)

Inscritos com endereço: 43.129

Solicitações de recebimento de anuidade por e-mail: 3.325

Inscritos aptos para recebimento da anuidade via correios: 39.804

Pessoas aptas (considerando apenas uma inscrição por pessoa): 37.953

O Coren-ES tem recebido em média 60 inscrições por semana. Considerando que temos 22 semanas até o final do ano, há uma expectativa de acréscimo de até 1320 inscrições no Conselho. O Conselho tem adotada o serviço de envio de anuidade por e-mail. Foram 2192 inscritos em 2020 e a adesão da anuidade por e-mail foi superior a 50%, sendo 1155 adesões.

Seguindo a tendência de novas inscrições, devemos ter 700 boletos acrescidos ao processo.

Assim, analisando os quantitativos, pode-se afirmar que:

Caso seja gerado a anuidade apenas para a inscrição de maior categoria, teremos:

37.953 (Pessoas aptas, considerando apenas uma inscrição por pessoa)

+700 (Novos Inscritos até dez/2020)

+50 (Pessoa jurídica, dado de 2019)

= 38.703

Caso seja gerado a anuidade para todas as inscrições do profissional, teremos:

39.804 (Inscritos aptos para recebimento da anuidade via correios)

+700 (Novos Inscritos até dez/2020)

+50 (Pessoa jurídica, dado de 2019)

= 40.554

- 7.1.2. Layout será fornecido pelo Coren-ES (conforme modelo e homologação dos boletos bancários).
- 7.1.3. O Coren-ES poderá solicitar a produção por “lotes” /etapas, com mínimo de 25% do quantitativo estimado, devendo a empresa contratada prever todos os custos e dispêndios com a entrega do objeto.
- 7.1.4. Na realização de receitas e despesas públicas deverá ser utilizada a via bancária (art. 74, Decreto-Lei nº 200/67), devendo os boletos especificar detalhadamente as receitas a que se referem, com históricos claros e precisos, tido que o layout fornecido pelo banco possui campo de informações limitados (art. 61, Anexo II, Resolução Cofen nº 340/2).
- 7.1.5. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório analítico das correspondências impressas, conforme critérios acordados com o fiscal do contrato ou representante devidamente designando pelo Coren-ES. Os relatórios deverão conter no mínimo os nomes, município ou CEP, e ordem/numeração com quantitativo total.
- 7.1.6. As correspondências deverão ser embaladas em ordem e organização pré-definida com o fiscal do contrato ou representante devidamente designando pelo Coren-ES, podendo ser por ordem alfabética dos nomes, município ou CEP.

7.2. Tabela I – Especificações do Objeto do **ITEM 02**:

<b>ITEM 02 – Impressão de materiais gráficos - Notificações de Dívidas</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valores</b>	
			<b>V. Unit.</b>	<b>V. Total</b>
02	<p>Características dos materiais a serem impressos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Folha de papel A4, gramatura 75 gr/M2;</li> <li>Impressão EXTERNA: dobragem em três partes, colagem e microsserrilha, mensagem fixa acima, (remetente) e informações para uso dos correios. Ao centro logomarca do Coren-ES monocromática, selo e endereço variável do destinatário; abaixo um texto de informações de leis referente a anuidade e renovação de carteira profissional;</li> <li>Impressão INTERNA: logomarca do Coren-ES monocromática e texto de notificação.</li> </ul>	<p>4.000 Unidades (Estimativa)</p>	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 02:</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

- 7.2.1. O quantitativo é estimado em base na quantidade de inadimplentes referentes às anuidades 2016 e 2017 até a data de 20 de julho de 2020;
- 7.2.2. Considera-se “Notificação” a impressão monocromática realizada em ambos os lados da folha de papel A4, conforme especificações aqui contidas.
- 7.2.3. A execução se dará de forma parcelada, em até 05 parcelas, independente do quantitativo de notificações demandadas em cada parcela, ou seja, não havendo pedido mínimo em cada parcela, devendo a empresa contratada prever todos os custos e dispêndios com a entrega do objeto.
- 7.2.4. Na hipótese de a Contratante realizar o pedido de confecção das notificações de diversas categorias profissionais em uma única parcela, as notificações deverão ser acondicionadas separadamente, conforme cada categoria.
- 7.2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório analítico das correspondências impressas, conforme critérios acordados com o fiscal do contrato ou representante devidamente designando pelo Coren-ES. Os relatórios deverão conter no mínimo os nomes, município ou CEP, e ordem/numeração com quantitativo total.
- 7.2.6. As correspondências deverão ser embaladas em ordem e organização pré-definida com o fiscal do contrato ou representante devidamente designando pelo Coren-ES, podendo ser por ordem alfabética dos nomes, município ou CEP.

## 8. DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

### 8.1. Execução dos serviços

- 8.1.1. Após emitir a ordem de serviço e gerar as notificações, a CONTRATANTE deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, enviar à contratada arquivo (\*.xml, .csv, .xls, .pdf\* ou \*.txt) constando as informações necessárias para impressão das amostras.
- 8.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto IMEDIATAMENTE após a emissão da ordem de serviço por parte da CONTRATANTE, que se dará após assinatura do Contrato e extração de dados do Sistema de Gestão pelo Setor de Tecnologia da Informação (TI) ou pelo Setor de Cobrança do Coren-ES (necessidade de agendamento), seguindo rigorosamente os prazos, requisitos, especificações, locais, datas, horários e condições dispostos neste instrumento, os quais ensejam sua contratação.
- 8.1.3. A execução dos serviços e a postagem deverão respeitar as normas previstas para o serviço FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), nos termos do contrato firmado pelo Coren-ES com os Correios.
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá obedecer à ordem de classificação informada no arquivo fornecido pelo Coren-ES (ordem de CEP) e tipo de entidade para a impressão, dobragem, colagem e aplicação de microcassete nas bordas para picote, bem como entrega no local estipulado pelo Coren-ES;
- 8.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.

### 8.2. Da Amostra de Pré-impressão

- 8.2.1. Após o supracitado recebimento de informações, a CONTRATADA deverá, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, enviar amostras de pré-impressão à CONTRATANTE, constando layout e os dados variáveis para, após análise e aprovação, ser autorizada a executar a impressão final dos boletos/notificações.
- 8.2.2. A CONTRATANTE terá **2 (dois) dias úteis** para analisar e aprovar a amostra de pré-impressão;
- 8.2.3. Após análise de prova de pré-impressão, em caso de necessidade de ajustes, a CONTRATADA deverá executar as correções apontadas pela Contratante e entregar a nova amostra, na forma supracitada, porém, **SEM DILAÇÃO DE PRAZO** de entrega;
- 8.2.4. No caso de serviços recusados, a CONTRATADA deverá refazê-los, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sem ônus para o Coren-ES;
- 8.2.5. Após a aprovação da amostra, a CONTRATADA deverá proceder a impressão final de todas as boletos/notificações no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

### 8.3. Da Impressão final

- 8.3.1. Após a aprovação da amostra, a CONTRATADA deverá proceder a impressão final de todas os boletos/notificações e a entrega dos mesmos no prazo de **2 (dois) dias úteis**.
- 8.3.2. Os prazos tratados neste documento fluirão de acordo com cada parcela do objeto a ser entregue.

## **9. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

- 9.1. Os documentos impressos deverão ser entregues em endereço informado em momento oportuno pelo Coren-ES, podendo ocorrer diretamente em uma das agências dos Correios situadas em cidades da região metropolitana do Estado do Espírito Santo ou Grande Vitória, ou, na Sede do Conselho: Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1005 – Ed. Ames, Centro, Vitória-ES, Cep: 29010-901.
- 9.2. A entrega das correspondências impressas, dobradas e envelopadas deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis após validação dos arquivos- texto e aceitação da prova por parte do Coren-ES.
- 9.3. A data e horário de entrega deverão ser combinados com o Fiscal de Contrato e com o responsável pelo setor de Cobrança.

## **10. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

- 10.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades civil e penal sobre os dados armazenados ou definições quanto ao acesso, alteração ou qualquer forma de tratamento dessas informações, que sejam objeto de armazenamento, guarda e depósito, pertencem e são exclusivas do CONTRATANTE, inclusive sua exploração econômica e dever de remoção.
- 10.2. A autorização para receber, acessar, alterar ou de qualquer forma tratar o conteúdo, inclusive bloqueio e cancelamento de autorizações ou tomada de decisões quanto às finalidades e modalidades de tratamento dos dados armazenados, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 10.3. Exceto para os propósitos especificados em contrato, é obrigação da CONTRATADA não utilizar, tratar ou de qualquer forma dispor do conteúdo armazenado ou obtido (verbalmente ou por escrito), a qualquer tempo (antes, durante e depois da vigência do contrato), para quaisquer fins, incluindo o fornecimento a outrem, divulgar a terceiros a natureza ou o conteúdo de qualquer informação que componha ou tenha resultado de atividades realizadas pelo CONTRATANTE, e a exploração em benefício próprio, preservando o sigilo de toda e qualquer informação (técnica ou não), salvo por ordem judicial, a pedido do CONTRATANTE, ou mediante sua autorização ou consentimento prévio e expresso, sob pena de responder na forma da lei, inclusive por perdas e danos.
- 10.4. A revogação, rescisão, renúncia, modificação ou alteração de qualquer das disposições de autorizações somente será válida se efetuada expressamente pelo CONTRATANTE, por meio do seu gestor contratual. Quando realizadas de forma virtual será considerado o responsável se assim se identificar aquele que corretamente incluir os dados e senhas elegíveis.
- 10.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer divulgação ou utilização indevidas do conteúdo que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento.

## **11. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



- 11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Coren-ES, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2. Os bens SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE QUANDO, no ato da entrega do material requisitado ao Coren-ES, for emitido termo de recebimento provisório pelo fiscal de contrato;
- 11.3. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo serem substituídos a contar da notificação da contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, às suas custas, incluindo despesas diretas e indiretas que possam envolver a retificação (ex. Transporte), sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 11.4. Os bens SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório. A verificação da qualidade e quantidade de material se dará neste período mediante análise de conformidade com relatório emitido pelo Coren-ES acerca do material entregue;
- 11.5. Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao setor de Contratos para fins de pagamento;
- 11.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato;
- 11.7. Na hipótese de verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 11.8. Caso ao serviço não seja concluído no prazo acima determinado, ou ainda surjam novas falhas, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, estando ainda sujeita às disposições da lei 8.666/93, no que couber;
- 11.9. Quando do fornecimento dos materiais, não devendo ser ignorada nenhuma das descrições, quantitativos, prazos, e condições estabelecidos neste instrumento;
- 11.10. Caso seja detectado algum problema no material, ou em seu fornecimento, será levado formalmente ao conhecimento da empresa CONTRATADA;
- 11.11. Os custos de retificação do serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;
- 11.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte da execução do objeto ou sua totalidade.

## **12. DO ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 12.1. No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPIS, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.
  - 12.1.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.



- 12.2. Os preços serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com excelentes padrões de qualidade, respeitando quantitativos, prazos e condições estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 13.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Em nenhuma hipótese, poderá a CONTRATADA realizar alterações no referido arquivo fornecido pelo Coren-ES.
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.21. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.
- 13.22. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços, acatando sempre aos direcionamentos da CONTRATANTE.
- 13.23. Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.
- 13.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer

ocorrência neste sentido, a fim de se evitar desvio de função e prejuízos, uma vez que não serão pagos os serviços e/ou materiais não solicitados, bem como os não utilizados/recebidos.

13.25. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

13.25.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.26. A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

13.27. Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.

13.28. A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

13.29. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação do serviço.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.

14.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.

14.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

14.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.

14.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.

- 14.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.
- 14.8. Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 14.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

## **15. DA REGULARIDADE FISCAL**

- 15.1. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 15.2. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 15.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.5. Será exigido:
  - 15.5.1. Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
  - 15.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
  - 15.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
  - 15.5.4. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

## **16. DA VIGÊNCIA**

- 16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e a contratação se dará por DEMANDA, contados de sua assinatura, não excluindo as demais obrigações assumidas.
- 16.2. O contrato poderá ser extinto com a completa execução do objeto, fato este que será atestado pela Contratante e informado a Contratada.

## **17. DO REAJUSTE**

17.1. Desde que preservadas as condições contratuais, poderão haver acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

## **18. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

18.1. Os contraentes vinculam-se às condições estabelecidas neste documento.

## **19. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

19.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei e deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

## **20. RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. O Contrato, ou equivalente, poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

20.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

20.1.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços

c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

20.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.3. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

20.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. Indenizações e multas.

20.4. Havendo rescisão do Contrato ou equivalente, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## **21. DO PAGAMENTO**

- 21.1. Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.
- 21.1.1. O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- 21.1.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 21.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 21.2.1. Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.
- 21.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 21.3.1. Após o aceite de todos os serviços executados e/ou materiais fornecidos, comprovada a conformidade destes com as especificações exigidas neste instrumento, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 21.4. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.
- 21.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 21.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



- 21.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 21.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 21.12.1. Não produziu os resultados acordados;
- 21.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 21.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 21.15. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 21.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 21.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**I** = Índice de compensação financeira;

**I** =  $((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .



## **22. FISCALIZAÇÃO**

- 22.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 22.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.
- 22.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 22.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Coren-ES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 22.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 22.4.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 22.5. O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.
- 22.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 22.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.9. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.
- 22.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 22.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos

indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

### **23. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

23.1. A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

### **24. DAS PENALIDADES**

24.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

24.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

24.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

24.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.

24.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

24.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

24.5. Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

24.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

24.8. Além do listado, caberá aplicação de penalidades na forma da lei.

## **25. DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

25.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

25.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **26. DO FORO**

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação desta contratação.

Vitória, 31 de agosto de 2020.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

1

**MINUTA DE CONTRATO 0XX/2020  
PROCESSO 1354/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES** com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42 – Ed. Ames, Centro, Vitória/ES CEP CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andressa Barcellos de Oliveira**, brasileira, enfermeira, portadora da RG nº 1.193.768-ES e do CPF nº 017.130.707-07, eleita Presidente deste Conselho conforme Decisão 072/2018, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, inscrito no CFP/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e considerando o que consta no Processo nº 1354/2020, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das Cláusulas e Condições que se seguem:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos para impressão de documentos financeiros (boletos bancários de anuidade) e notificações de débito às pessoas físicas e jurídicas, compreendendo o fornecimento de insumos necessários, os serviços de impressão e o preparo para encaminhamento aos Correios.

**1.2.** A contratação se dará **POR DEMANDA**, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/1993, nos termos do artigo 24, II da referida Lei.

**2.2.** O presente contrato encontra-se vinculado ao Termo de Referência, bem como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.

**3.2.** O contrato poderá ser extinto com a completa execução do objeto, fato este que será atestado pela Contratante e informado a Contratada.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** As partes pactuam que, pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de \_\_\_\_\_.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

2

<b>ITEM 01 – Impressão de materiais gráficos – Boletos Bancários de Anuidades</b>				
Item	Descrição	Quant.	Valores	
			V Unit.	V Total
01	<p>Serviços gráficos para a impressão de documentos financeiros do Coren-ES com dados variáveis, incluindo serviços de autoenvolvimento (dobra, cola e serilha):</p> <p>Produção de boletos de cobrança bancária com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Folha de papel A4 reciclado, gramatura 75gr/M2.</li><li>Dobragem em três partes, colagem e microserilha nas bordas laterais para picote.</li><li>Impressão EXTERNA: mensagem fixa acima, (remetente) e informações para uso do Correios. Ao centro logomarca do Coren-ES monocromática, selo e número do contrato dos Correios e endereçamento variável do destinatário; abaixo o endereço, telefones e site do Coren-ES (remetente) e informações para uso dos Correios.</li><li>Impressão INTERNA: acima boleto; mensagem fixa no centro; abaixo boleto com código de barras, homologado pela CAIXA, e demais dados fixos como: data de vencimento, valor para pagamento, nome e endereço do profissional e outro necessário.</li></ul>	<b>38.703</b> <b>Unidades</b> <b>(Estimativa)</b>	R\$	R\$
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL DO ITEM 01:</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>ITEM 02 – Impressão de materiais gráficos - Notificações de Dívidas</b>				
Item	Descrição	Quant.	Valores	
			V Unit	V Total
02	<p>Características dos materiais a serem impressos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Folha de papel A4, gramatura 75 gr/M2;</li><li>Impressão EXTERNA: dobragem em três partes, colagem e microserilha, mensagem fixa acima, (remetente) e informações para uso dos correios. Ao centro logomarca do Coren-ES monocromática, selo e endereço variável do destinatário; abaixo um texto de informações de leis referente a anuidade e renovação de carteira profissional;</li><li>Impressão INTERNA: logomarca do Coren-ES monocromática e texto de notificação.</li></ul>	<b>4.000</b> <b>Unidades</b> <b>(Estimativa)</b>	R\$	R\$
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL DO ITEM 02:</b>			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>



- 4.2.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.
- 4.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 4.5.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo, dados bancários para pagamento, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.
- 4.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 4.10.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 4.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:
- EM = I x N x VP**, sendo:
- EM** = Encargos moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela em atraso;
- TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- I** = Índice de compensação financeira;
- I** =  $((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .
- 4.12.** Os valores contratados decorrentes do presente contrato são fixos e irrevogáveis.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. DA CONTRATADA

**5.1.1.** Executar o objeto rigorosamente de acordo com especificações, condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta – com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas – estando sua aceitação sujeita à aprovação da CONTRATANTE.





**5.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e o atendimento dos pré-requisitos a que se condiciona sua contratação;

**5.1.3.** Responsabilizar-se por todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto;

**5.1.4.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, dentro dos prazos determinados pela CONTRATANTE.

**5.1.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.1.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**5.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

**5.1.8.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços demandados, nos termos da Lei e do Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato.

**5.1.9.** Desde que preservadas as condições contratuais, a CONTRATADA é obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93).

## **5.2. DA CONTRATANTE**

**5.2.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato, seus anexos.

**5.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.

**5.2.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**5.2.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.

**5.2.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**5.2.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.

**5.2.7.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.

**5.2.8.** Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.

**5.2.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren/ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002 (Serviços Gráfico e Editoriais).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**7.1.** A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:





**8.1.1.** Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

**8.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**8.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.

**8.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**8.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**8.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

**8.5.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**8.7.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O Contrato, ou equivalente, poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**9.1.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**9.1.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços

c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**9.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.3.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**9.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

**9.4.** Havendo rescisão do Contrato ou equivalente, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

**10.1** A Contratante designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**10.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**11.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Andressa Barcellos de Oliveira – Conselheira Presidente – Coren-ES

\_\_\_\_\_  
Jaciglei Santos Costa  
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

\_\_\_\_\_  
Levina Maria Barros Libório  
Procuradora-Geral – Coren-ES

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

7

TESTEMUNHAS: